

ETIQUETA	

CONGRESSO NACIONAL	l			
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
Data 06/08/2015				
Autor Deputado Federal PADRE JOÃO – PT/MG				
1 Supressiva 2 Substitutiva 3. X_Modificativa	4Aditiva	5Substitutivo Global		
Página Artigo Parágrafo	Inciso	Alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÂ	ÃO			
Dê-se art. 1º da MP nº 684, de 2015, a seguinte redação, para incluir a alteração do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e a inclusão do art. 78-A, com as seguintes redações: Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 73.				
§ 2º Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas no caput e, a contar da data da apresentação da prestação de contas final ao órgão concedente. § 3º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de oficio ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. § 4º A prescrição será interrompida com a prática de ato administrativo de cunho decisório que tenha por objeto a apuração da infração. § 5º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o § 4º." (NR) "Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com				
a seguinte alteração: "Art. 23	ão da prestação de Lei à administraçanos de parceria, tros instrumentos to Federal e dos M	de contas final pelas ão pública, nos casos contratos de gestão, congêneres firmados,		

AIL 03.

 $\S~2^{\circ}$ Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública

promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão." (NR)

"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Buscou-se incluir normas de prescrição relacionadas às infrações às regras das parcerias, com base em outros atos normativos, como Lei 8.112, Lei 12.529 e Lei 12.846. Nesse sentido, o prazo de prescrição é de 5 anos.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE JOÃO – PT/MG